

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 03 /2019

**Assunto: Projeto de Lei nº 291/2017 – Autoria da Vereadora Dalva Berto – “Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 4.501/2009, a fim de se incluir o câncer de mama masculino na Lista de doenças objeto do Programa de Saúde do Homem”.**

**À Diretora Jurídica  
Dra. Karine Barbarini da Costa**

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Presidente da Comissão de Justiça e Redação relativo ao projeto em epígrafe que *“Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 4.501/2009, a fim de se incluir o câncer de mama masculino na Lista de doenças objeto do Programa de Saúde do Homem”*, de autoria da Vereadora Dalva Berto.

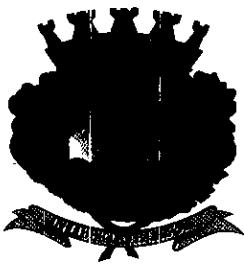
Cumpre, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Depreende-se da propositura o objetivo de alterar a redação do art. 3º da Lei 4.501, de 09 de Dezembro de 2005 em vigor (doc. anexo):

**Redação Atual:**

*Art. 3º O programa Município, da Saúde do Homem deverá ser de atendimento multidisciplinar pertinente ao amplo espectro de doenças da população masculina e deverá dar ênfase às campanhas educativas com o*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

*objetivo de esclarecer sobre os riscos, cuidados e medidas para a prevenção e combate à doenças do sistema urinário e reprodutor.*

### **Redação Pretendida:**

*Art. 3º O programa Município, da Saúde do Homem deverá ser de atendimento multidisciplinar pertinente ao amplo espectro de doenças da população masculina e deverá dar ênfase às campanhas educativas com o objetivo de esclarecer sobre os riscos, cuidados e medidas para a prevenção e combate à doenças do sistema urinário e reprodutor, bem como, vários tipos de câncer, inclusive o câncer de mama masculino.*

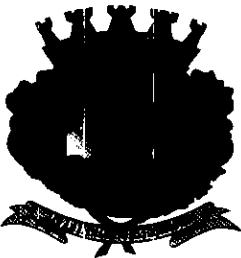
No que tange à matéria entendemos que o projeto enquadraria nas seguintes disposições da Lei Orgânica:

*"Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

*(...)*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Pois bem, analisando os dispositivos do Projeto em comento, inicialmente temos que por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

No que tange à competência para deflagrar o processo legislativo a Constituição Federal, no artigo 61, § 1º, estabelece as hipóteses de iniciativa privativa, vejamos:

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

***§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:***

*I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;*

*II - disponham sobre:*

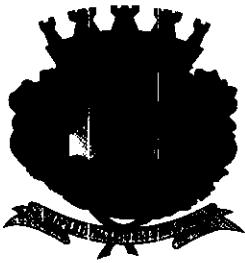
*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*

*c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;*

*e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

*f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.*

Por seu turno, a Constituição do Estado de São Paulo, no artigo 24, § 2º, por simetria, assim dispõe:

*Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia (sic) Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

[...]

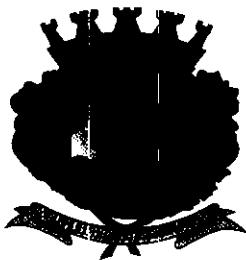
*§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;*

*2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX; (NR)- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.*

*3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;*

*4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar;*

*6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos.*

Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município de Valinhos, no artigo 48, estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito Municipal:

*Art. 48. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;*

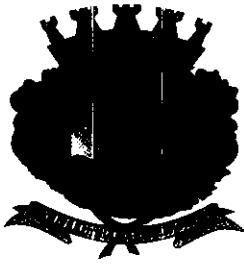
*II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;*

*III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*IV - abertura de créditos adicionais.*

Assim, no que tange à competência, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar relativamente à matéria.

Cumpre destacar que a alteração pretendida não gera obrigações e não acarreta aumento de despesa ao Executivo (art. 25 da Constituição Bandeirante).



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

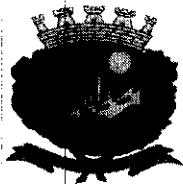
D.J., aos 05 de janeiro de 2018.

Aparecida de Lourdes Teixeira  
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

Karine Barbarini da Costa  
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506





# Câmara Municipal de Valinhos

Documentos - Versão de Impressao - 1 registro(s) encontrados -  
05/01/2018 10:54

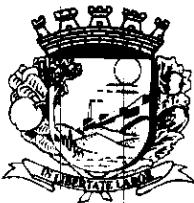
## Lei Ordinária n.º 4501

Data: 09/12/2009

Situação: **EM VIGOR**

**Assunto:** Institui o Dia da Saúde e o Programa de Saúde do Homem.

**Documentos Relacionados:** [Projeto de Lei n.º 124/2009](#)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. nº 124/09 – Autógrafo nº 99/09 – Proc. nº 1947/09-CMV

**LEI Nº 4.501, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009**

**Institui o Dia da Saúde do Homem e o Programa da Saúde do Homem.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**. É instituído o Dia da Saúde do Homem e o Programa Municipal de Saúde do Homem no Município.

**Art. 2º**. O Dia Municipal da Saúde do Homem será comemorado anualmente no dia 12 de setembro e passa a constar do Calendário Oficial do Município.

**Art. 3º**. O Programa Municipal da Saúde do Homem deverá ser de atendimento multidisciplinar pertinente ao amplo espectro de doenças da população masculina e deverá dar ênfase às campanhas educativas com o objetivo de esclarecer sobre os riscos, cuidados e medidas para prevenção e combate às doenças do sistema urinário e reprodutor.

**Art. 4º**. O decreto regulamentador desta Lei elaborará todo o Programa, podendo fixar entre outras as atividades das Secretarias



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. nº 124/09 – Autógrafo nº 99/09 – Proc. nº 1947/09-CMV Lei 4501/09 Fl. 02

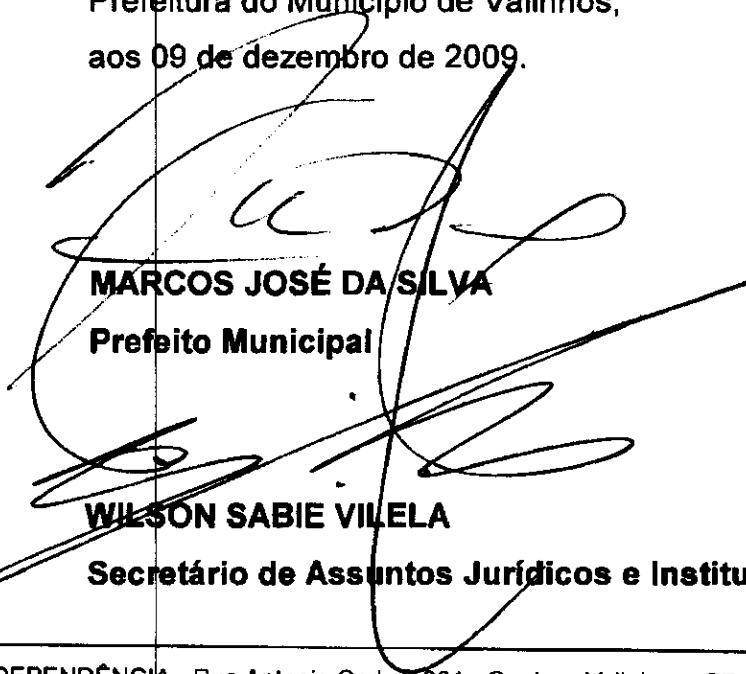
Municipais nos atendimentos, exames clínicos, ações em hospitais conveniados e em unidades de saúde, campanhas educativas para adolescentes e adultos, conscientização acerca do problema da gravidez e doenças sexualmente transmissíveis e divulgação à população com o objetivo de:

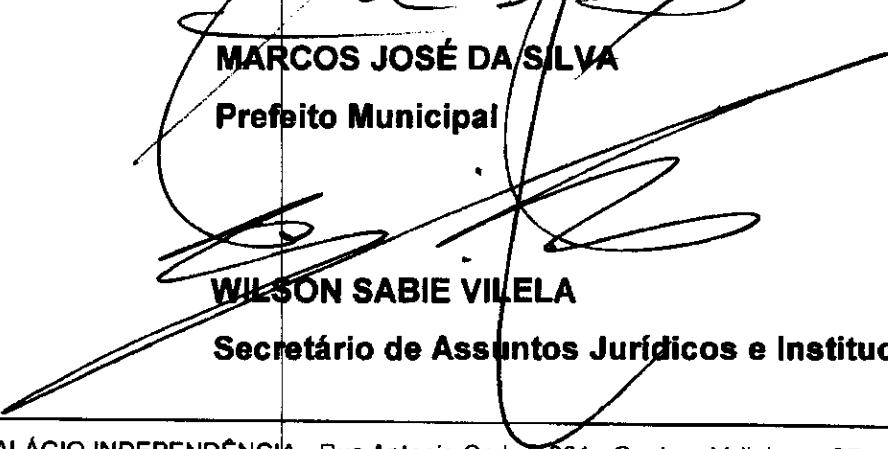
- I. ampliar a consciência do homem quanto a fatores peculiares à saúde da condição masculina;
- II. desenvolver hábitos de consultas periódicas;
- III. informar as consequências sobre o uso de bebidas alcoólicas, anabolizantes, prática do tabagismo e outros tipos de drogas;
- IV. incentivar a prática de esportes programando atividades, caminhadas, passeios, entre outras.

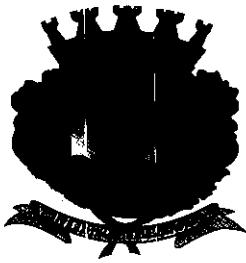
**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas ou a serem consignadas em Orçamento.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

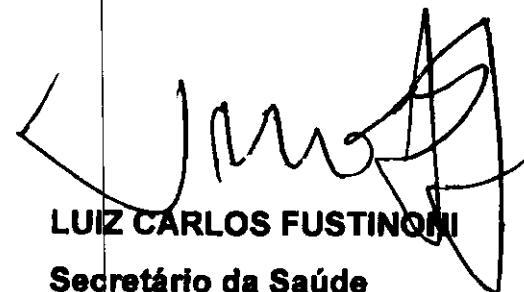
Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 09 de dezembro de 2009.

  
**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

  
**WILSON SABIE VILELA**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

  
**LUIZ CARLOS FUSTINONI**  
Secretário da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 09 de dezembro de 2009.

  
**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Dalva Berto  
e Clayton Roberto Machado